

CAÇÃO EM:

Ordinária

L E I Nº 019/89.

IA: 15/07/89

ÇÃO N.º: 445

º: 20

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, para execução de obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L e i:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de NCz\$ 198.981,21 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um cruzados novos e vinte e um centavos), equivalente a 154.249 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove) BTN's "Bonus do Tesouro Nacional", a preço do mês de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras de infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à

ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, montantes anuais necessários para amortização das prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, consignará dotações para amortização do principal e dos acessórios da dívida contraída.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná a conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Álvaro Dias,
Formosa do Oeste, 01 de julho de 1989.

